



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ: 66.494.766/0001-88
Rua Antônio Rossini, 31. Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380
Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail: adevimari@outlook.com

REQUERIMENTO

A ADEVIMARI (Associação dos Deficientes Visuais de Marília-SP), CNPJ Nº 66.494.766/0001-88 situada no endereço Rua Antônio Rossini, nº 31 Bairro São João Marília/SP, representado pelo seu Diretor-Presidente Nelson Santos Cauneto, vem através deste instrumento, requerer junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos de Títulos, situado na Rua São Carlos, nº 97, Centro - Marília/SP CEP nº 17.500-200, o registro do novo Estatuto da ADEVIMARI (Associação dos Deficientes Visuais de Marília) que foi alterado em partes e submetido a Assembleia para sua aprovação no dia 17 de dezembro de 2024, conforme Ata em anexo.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Marília/SP, 17 de dezembro de 2024.


Nelson Santos Cauneto
Diretor Presidente
CPF 099.720.478-81

Nelson Santos Cauneto
Diretor - Presidente da ADEVIMARI

OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioarra.com.br | Home Page: www.cartorioarra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: NELSON SANTOS CAUNETO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 18 de dezembro de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. 11626120203202418327 NOR540501
Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituída
Total: R\$ 8,22


Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituída
S10562AA0402390

 CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João - Marília - SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 - E-mail: adevimari@neto.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS de marília

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, na sede da ADEVIMARI, na Rua Antônio Rossini, nº 31, Bairro São João CEP Nº 17.513-380 nesta cidade de Marília/SP, às 12:30 horas, em primeira convocação, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA. O Presidente Nelson Santos Cauneto procedeu a abertura aos trabalhos e solicitou a mim, Rosani Maria de Oliveira Ferreira Cauneto que secretariasse os trabalhos da Assembleia.

Logo após, fez as considerações iniciais e os agradecimentos aos presentes e em seguida, anunciou a apreciação do único item da pauta, "Mudança do Estatuto Social da ADEVIMARI".

Ele comunicou que houve pouca mudança, a alteração do Artigo 4º e 5º para melhor adequação dos objetivos da ADEVIMARI.

Antes de colocar em votação, solicitou a mim que lesse o Estatuto em sua integralidade para o conhecimento de todos.

Após a leitura, foi colocado em votação e apreciação pela assembleia obtendo a aprovação por unanimidade.

Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos da assembleia da ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA, solicitando a mim, Rosani Maria de Oliveira Ferreira Cauneto, RG: 18.507939-8, que lavrasse a presente ATA que segue assinada pelos presentes na lista de presença.

Marília, 17 de dezembro de 2024.




(a)-Nelson Santos Cauneto.

Presidente

Nelson Santos Cauneto
Diretor Presidente
CPF 099.720.478-81

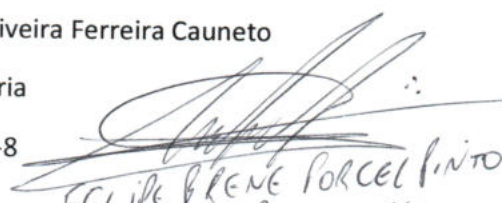
RG.: 19.339.612-9




(a)-Rosani Maria de Oliveira Ferreira Cauneto

2ª Secretária

RG: 18507939-8


FELIPE BRENO PORCEL FINTO
OAB/SP 431.024

OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioparra.com.br | Home Page: www.cartorioparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: NELSON SANTOS CAUNETO, ROSANI MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA CAUNETO em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 10 de janeiro de 2025.
Em Teste da verdade. Cód. 11230010096202510471 NOT 4840
Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituta
Total: R\$ 17,22


Juliana de Melo Guillaumon Donnini
Escrevente Substituta
115535
FELIPE 2
S20562AA0047052



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail:

**ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA -
ADEVIMARI**

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo.

Artigo 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Marília, também denominada neste estatuto por ADEVIMARI, fundada em 12 de julho de 1993 com CNPJ Nº 66494766/0001-88.

§1º - A ADEVIMARI é uma pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil (ONC), democrática, apartidária, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado.

§2º - A Associação tem sede e foro em Marília - SP, na Rua Antônio Rossini nº 31, Bairro São João CEP Nº 17.513-380 podendo estabelecer filiais, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades.

Artigo 2º - Como associação filantrópica de assistência social, cultural, esportiva e educacional, a ADEVIMARI está aberta a todos sem quaisquer distinções de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§1º - A ADEVIMARI é regida por esse Estatuto, pela legislação e normas que são pertinentes e que estão em vigência no país, bem como por um regimento interno.

Artigo 3º - Esta associação presta serviços gratuitos, pertinentes às pessoas com deficiência visual, pois toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades como as demais pessoas, e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Artigo 4º - A ADEVIMARI, observado o princípio da universalidade e de acordo com a Lei 13.204, de 14/12/2015 tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando:

I - Facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando as necessidades individuais e sociais, por meio de produtos e serviços especializados.

II - Habilitação e reabilitação de modo a promover sua inclusão à vida comunitária, ofertando seus serviços em no mínimo 60 % (sessenta por cento) ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, serão garantidos:

a) Promover a defesa de direitos das pessoas com deficiência visual;

b) Desenvolver ações que busquem a efetivação da inclusão social e educacional das pessoas com deficiência visual;

c) Estimular e promover a qualificação profissional da pessoa com deficiência visual, por meio de celebração de convênios com órgãos públicos e privados, ministrando cursos específicos e gerais;

d) Promover encontros com pessoas com deficiência visual, associadas ou não da Entidade, buscando oferecer condições para que lutem por seus direitos;

e) Colaborar com programas, no campo da ciência e da tecnologia, da prevenção e da reabilitação;

f) Organizar eventos que possibilitem o desenvolvimento e divulgação da cultura, do esporte e do lazer;

g) Apresentar e/ou executar projetos de enfrentamento à pobreza, bem como a geração de trabalho e renda, com perfil associativista e amplitude sócio familiar;

h) Participar de intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, celebrando contratos e convênios de cooperação mútua;

i) Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades das pessoas com deficiência visual;

j) Integrar crianças e adolescentes à comunidade assistida por meio da realização ou execução de projetos e atividades diárias;

k) Integrar idosos à comunidade assistida por meio da realização ou execução de projetos e atividades diárias;

l) Promover a educação ou a reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência visual;

m) Apoiar as escolas no processo de inclusão do aluno com deficiência visual;

n) Preparar material em Braille ou ampliado para alunos ou parceiros que necessitam desses recursos;

o) Buscar promover o voluntariado.

Artigo 5º Para a consecução das finalidades e atividades da ADEVIMARI, a Diretoria Executiva poderá criar um "Centro de Educação e Reabilitação na área da Deficiência Visual" com diversos departamentos ou unidades de trabalho que se fizerem necessários, os quais serão organizados por regimento interno aprovado em Assembleia Geral e promover, colaborar, sugerir, ou executar ações e projetos:

a) Promoção da assistência social e desenvolvimento econômico e de combate à pobreza;

b) Promoção de voluntariado, criação de estágios, colocação e treinamento no mercado de trabalho;

c) Promoção da cidadania, dos direitos humanos, da paz e da ética;

d) Promoção da Integração e reintegração da família.

Parágrafo Único: A dedicação às atividades previstas poderá ter execução direta de projetos por meio de recebimento ou doações de recursos materiais, financeiros e humanos, ou ainda em parceria ou convênio com outras associações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem nas áreas afins.

DOS RECURSOS

Artigo 6º - Constituem Recursos Financeiros da ADEVIMARI:

I - As Contribuições dos associados;

II - As doações, legados e contribuições da comunidade;

III - As provenientes de convênios com entidades privadas e públicas;

IV - As subvenções financeiras dos poderes públicos;

V - As receitas com atividades produtivas e de eventos;

VI - As receitas de atividades provenientes de palestras, cursos e treinamentos para profissionais e empresas que atuem com pessoas deficientes visuais ou não, bem como materiais de apoio específicos confeccionados pela instituição a fim de auxiliar a sociedade, as empresas e a quem interessar.

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS — MARÍLIA (SP.)
Apontado sob n.º 13579

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e seus Deveres.

Artigo 7º - A ADEVIMARI tem seu quadro social constituído pelos Associados Fundadores, Mantenedores, Beneméritos e Honorários conforme especificações seguintes:

- Fundadores: Os associados que assinaram a Ata da Fundação da ADEVIMARI em 12 de julho de 1993;

- Mantenedores: Os associados admitidos mediante apresentação de outro associado e aprovação da Diretoria e pagamento da mensalidade prevista estatutariamente;

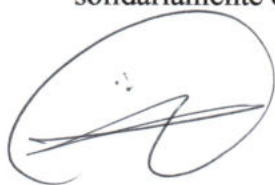
- Beneméritos: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por serviços voluntários prestados em favor da entidade;

- Honorários: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por prestar serviços profissionais ou não, de relevância para a ADEVIMARI.

Parágrafo Único: Os sócios mantenedores da ADEVIMARI são constituídos por duas categorias:

a) Associados Beneficiários: pessoas com deficiência visual que usufruem das diversas formas de atendimento prestadas pela Entidade;

b) Associados Colaboradores: pessoas sem deficiência visual que contribuem voluntária e solidariamente e para a Entidade.



Artigo 8º - Os associados contribuirão mensalmente com valor mínimo estabelecido pela Diretoria adquirindo assim o direito de votar e de ser votado, após contribuir por período mínimo e ininterrupto de doze meses.

Artigo 9º - A admissão de associados beneficiários atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de cópia de documentos pessoais, de comprovante de endereço e laudo oftalmológico comprobatório da deficiência visual;
- b) Preenchimento de ficha cadastral específica junto à secretaria da ADEVIMARI.

Parágrafo Único: Entende-se por pessoa com deficiência visual, para fins deste Estatuto, aquela reconhecida por meio de laudo médico, conforme legislação em vigor.

Artigo 10º - A admissão de associados colaboradores atenderá aos requisitos previstos no artigo anterior, exceto laudo oftalmológico.

Artigo 11º - Qualquer associado poderá por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa por carta datada ou por meio eletrônico devidamente assinada e endereçada à Entidade.

Artigo 12º - São Direitos dos Associados:

- a) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme regimento interno;
- c) Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, conforme o disposto previsto no artigo 18º;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar;
- e) Participar das atividades promovidas pela Entidade;
- f) Propor a admissão de novos sócios;
- g) Sugerir medidas de interesse da Associação.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13º - São Deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom conceito e pela preservação do patrimônio da Entidade;
- b) Manter seu cadastro atualizado junto à Entidade;
- c) Conhecer e cumprir as normas definidas nesse Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como da Assembleia Geral;
- d) Exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, as funções ou representações para os quais for designado ou eleito;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;
- f) Colaborar com a Diretoria Executiva para o desenvolvimento da Entidade.

Artigo 14º - O associado que desrespeitar às determinações deste Estatuto ou não se pautar por conduta ética, de acordo com os princípios da Entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de direitos;
- III - Exclusão do quadro social.

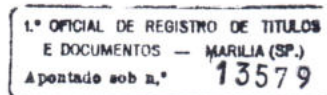
Parágrafo Único: O associado terá direito a defesa nos três tipos de punição.

Artigo 15º - A pena de advertência será aplicada ao associado que, comprovadamente, tenha desrespeitado qualquer dispositivo do Estatuto, do Regimento Interno, ou que tenha desobedecido à resolução dos órgãos da administração.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva e deverá ser feita por escrito;

§ 2º - A defesa do associado deverá ser apresentada à Diretoria Executiva, por escrito, que poderá ou não a aceitar.

Artigo 16º - A suspensão será aplicada ao associado que reincidir qualquer dos atos que ensejarem a pena de advertência.



Parágrafo Único: A suspensão dos direitos estatutários do associado será aplicada pela Diretoria Executiva e não poderá exceder a 30 dias.

Artigo 17º - A Pena de Exclusão do Quadro Associativo Será Aplicada ao Associado que:

I - Apresentar documentação falsa e/ou informações inverídicas, no processo de admissão como associado;

II - Ofender a reputação da Associação e ou de seus Conselheiros e Diretores por atos ou palavras, dentro ou fora da sede;

III - Desviar receitas, valores ou bens da Associação;

IV - Praticar agressão física ou verbal nas dependências da Associação ou nas listas de discussão;

V - Reincidir em qualquer dos atos que implicam na pena de suspensão;

VI - Ser condenado por crime comum, por sentença transitada em julgado.

§ 1º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, sendo obrigatória a prévia notificação do acusado e a concessão a este, do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para oferecimento da defesa.

§ 2º - A indicação de exclusão terá que ser tomada por três quartos da Diretoria Executiva.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Fiscal.

§ 4º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 15 dias da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 18º - O associado excluído somente poderá ser readmitido, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 19º - São Órgãos Administrativos da ADEVIMARI:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, terá a duração de 03 (três) anos.

§ 2º - Fica estabelecido o dia 1º (Primeiro) de junho como data de encerramento de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - O processo eleitoral será definido em regimento Interno.

Seção I - Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 20º - A ADEVIMARI será dirigida por uma Diretoria Executiva constituída de 09 (nove) membros a saber:

- Diretor Presidente;

- Diretor Vice-Presidente;

- Diretor 1º Secretário;

- Diretor 2º Secretário;

- Diretor 1º Tesoureiro;

- Diretor 2º Tesoureiro;

- Diretor Social;

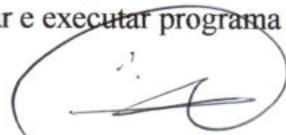
- Diretor Cultural;

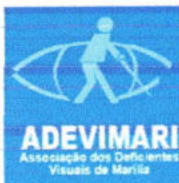
- Diretor Esportivo.

- *Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral dos sócios fundadores e mantenedores com mandatos de 03 (três) anos.*

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;





ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 135-9

- II - Contratar, advertir e demitir funcionários;
- III - Administrar o Patrimônio;
- IV - Firmar convênios, pactuar parcerias e outras formas de colaboração e de participação mútua, com instituições públicas ou privadas dentro das finalidades da ADEVIMARI;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Decidir sobre a advertência, suspensão e cancelamento dos direitos de associados, mediante a ocorrência de motivos graves;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades e o balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII - Fornecer ao conselho fiscal toda a documentação necessária para o exame das contas da Entidade;
- IX - Convocar a seleções para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- X - Homologar o relatório de atividades e o balanço financeiro, conforme deliberação do conselho fiscal;
- XI - Elaborar o regimento interno.
- Artigo 22º - Ao Presidente compete, além de suas atribuições e poderes implícitos ao cargo:
- I - Dirigir a ADEVIMARI e representá-la, ativo e passivo em juízo ou fora dele;
- II - Realizar em conjunto com o tesoureiro a movimentação bancária física ou digital e as demais movimentações financeiras;
- III - Assinar atas, despachar o expediente e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Praticar atos de administração inerentes ao cargo, zelando pelo prestígio moral da ADEVIMARI;
- V - Obter recursos junto aos poderes públicos e privados;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais ou nomear quem o faça.
- Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Participar de forma geral e irrestrita, de forma a prestar colaboração nas atividades do Presidente.
- Artigo 24º - Compete ao 1º Secretário:
- I - Redigir as Atas ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- II - Organizar e manter atualizados os registros de matrículas dos associados;
- III - Encarregar-se da correspondência e do expediente geral da secretaria;
- IV - Fornecer ao Presidente os dados necessários para a lavratura do relatório anual das atividades.
- Artigo 25º - Compete ao 2º Secretário:
- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Secretário.
- Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:
- I - Programar os orçamentos anuais, mediante controle de receitas e de despesas;
- II - Realizar em conjunto com o presidente a movimentação bancária física ou digital e o controle das demais movimentações financeiras;
- III - Encaminhar ao Departamento Contábil toda a documentação relativa aos pagamentos e recebimentos ocorridos mensalmente.
- Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:
- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Tesoureiro.
- Artigo 28º - Compete ao Diretor Social:
- I - Providenciar a criação de um departamento apropriado de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail:

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13579

II - Planejar, fazer, executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades sociais da ADEVIMARI, exigindo respeito a ordem e a moral;

IV - Responsabilizar-se por todas as promoções sociais em execução pela ADEVIMARI;

V - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Cultural:

I - Providenciar a criação de um departamento apropriado com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;

II - Planejar, fazer, executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades culturais da Associação, exigindo respeito a ordem e a moral;

IV - Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;

V - Responsabilizar-se por todas as atividades culturais realizadas pela ADEVIMARI;

VI - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Esportivo:

I - Providenciar a criação de um departamento apropriado, de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;

II - Planejar, fazer, executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades esportivas da ADEVIMARI, exigindo respeito a ordem e a moral;

IV - Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;

V - Responsabilizar-se por todas as atividades esportivas realizadas pela ADEVIMARI;

VI - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Artigo 31º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 32º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção e administração da ADEVIMARI e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar prestação de contas do período de mandato interrompido da Diretoria, bem como do seu e convocar eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal. Caso o afastamento seja temporário o Conselho Fiscal assumirá até o término do impedimento.

Artigo 33º - A ADEVIMARI não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria ou de Conselheiro, não distribui lucros, resultados, bonificações, dividendos, participações, parcelas de seu Patrimônio ou qualquer outro tipo de vantagem aos Diretores, aos Conselheiros, aos Sócios, Fundadores, Mantenedores, Instituidores, Benfeitores ou a quaisquer outros Associados, sob nenhuma forma ou pretexto direta ou indiretamente.

Artigo 34º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser cassados ou seus membros afastados ou impedidos, por determinação de dois terços dos votos da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: O membro que por expressa manifestação, solicitar desligar-se do quadro da diretoria vigente, deverá comunicar a esta por meio de declaração confeccionada a próprio punho, datada e assinada não havendo a necessidade de reconhecimento de firma, ou digitada, datada e assinada com reconhecimento de firma.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Comparecer às Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias, para esclarecer seus pareceres se solicitados;

III - Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus membros, este Estatuto;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail:

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos da Diretoria Executiva;

V - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

VI - Examinar o balancete apresentado pela Diretoria Executiva pronunciando a respeito;

VII - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX - Resolver os casos omissos do estatuto.

Artigo 36º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Conselheiro titular em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Conselheiro titular.

Artigo 37º - Sempre que surgir uma vaga no quadro de Diretores ou de Conselheiros os Diretores e os Conselheiros remanescentes em reunião de Diretoria nomearão o substituto para o cargo vago que poderá ser um membro do quadro de associados ou um nome indicado pela própria diretoria, desde que esta indicação seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes que será registrado em ata e lista de presença, não se fazendo necessário registro em cartório, salvo para os cargos de conselheiro fiscal, presidente e primeiro tesoureiro.

Artigo 38º - O Diretor ou Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, poderá ter seu mandato cassado por resolução da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Da Aplicação dos Recursos:

Artigo 39º - A ADEVIMARI aplicará integralmente, somente no território nacional, a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, unicamente na manutenção, desenvolvimento dos objetivos institucionais e atendimento gratuito de suas atividades.

Artigo 40º - A ADEVIMARI aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que forem destinadas.

Artigo 41º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver outras unidades prestadoras de serviços vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 42º - A ADEVIMARI não constitui patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com ou sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 43º - A ADEVIMARI prestará os atendimentos e os serviços gratuitamente as pessoas com deficiência visual sem nenhum ônus para si ou seus familiares.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio:

Artigo 44º - O Patrimônio da ADEVIMARI é constituído por bens móveis, imóveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, títulos, valores de qualquer espécie, marca e patente, adquiridos por compra ou por doação, o qual constará de inventário escriturado e atualizado em livro próprio.

Artigo 45º - O Patrimônio imóvel poderá ser alienado, parcial ou integralmente, somente com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 46º - O exercício social será encerrado anualmente no dia 31 de dezembro, com a elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e de Aplicação e Origens de Recursos que deverão ser apresentados e apreciados conforme artigo 35º incisos VI e VII. Quando apurado superávit, as importâncias serão integralmente aplicadas em benefício da própria ADEVIMARI no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias:





ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João – Marília – SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 – E-mail:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 135-9

Artigo 47º - A Assembleia Geral, formada por Associados Fundadores, Associados Mantenedores, Associados Beneméritos e Associados Honorários, é o órgão soberano de deliberação da ADEVIMARI e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas do exercício anterior;

II - Reunir-se, ordinariamente por triênio, durante o mês de junho para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre alteração do Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens imóveis do Patrimônio.

Parágrafo Único: As demais reuniões da Assembleia Geral, embora regularmente convocadas na forma do Artigo 48º, serão consideradas extraordinárias.

Artigo 48º - As Assembleias Gerais de qualquer natureza serão convocadas pelo Presidente ou por quem sua vez fizer, por uma única publicação na imprensa local ou edital afixado na sede da ADEVIMARI, ou ainda, por meio de seu site e redes sociais da instituição que são de livre acesso a todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou o mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular, à revelia do Presidente, poderão também convocar Assembleia Geral, na forma como citada.

§ Primeiro: Na Assembleia Geral Convocada para Cumprimento do inciso II do artigo 47º e ocorrendo a inscrição de chapa única, o sistema de votação poderá ser secreto ou por aclamação e, quando houver a inscrição de duas chapas ou mais o sistema de votação será obrigatoriamente secreto.

§ Segundo: A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos conforme inciso II do artigo 47º e parágrafo primeiro deste artigo, serão empossados na data da Assembleia Geral que os elegeu e assumirão seus respectivos cargos no dia 02 de junho imediato.

Artigo 49º - A Assembleia Geral realizar-se-á, conforme artigo 47º, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Não havendo, em primeira chamada, número suficiente, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois com qualquer número. Para apreciação em segunda chamada do inciso III e IV do artigo 47º, é necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes para a aprovação.

Artigo 50º - As atas das Assembleias serão lavradas no ato, em livro próprio, rubricado pelo Presidente, sendo que após a sua lavratura lida, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, na presença dos associados. Em seguida será registrada no Cartório de Registro de competência.

Parágrafo Único: Os Associados, Diretores ou Conselheiros não podem por motivo algum, nomear ou constituir procurador para representá-los em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Reunião de Diretoria ou de Conselho.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais:

Artigo 51º - Em caso de extinção da ADEVIMARI, por deliberação da Assembleia Geral, seu eventual patrimônio remanescente, deverá ser integralmente transferido para outra instituição com atividade congênere, com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Marília, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e finalmente a uma entidade pública.

Artigo 52º - Sempre que necessário e para atender imperativos legais, o Estatuto Social da ADEVIMARI poderá ser reformulado no todo ou em parte, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 53º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rossini, 31, Bairro: São João - Marília - SP, 17513-380
Telefone: (14) 3432-2111 - E-mail:

Artigo 54º - O presente Estatuto, sua aprovação, revoga as partes modificadas, constantes do Estatuto Social registrado no livro "A" nº 03 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob número 564 de 12 de janeiro de 1994. Será também registrada à margem daquele registro, a presente reforma estatutária que foi apreciada e aprovada pela Assembleia Geral em 17 de dezembro de 2024. E desde esta data os artigos acima passam a formar o novo estatuto da ADEVIMARI.

Marília, 17 de dezembro de 2024.

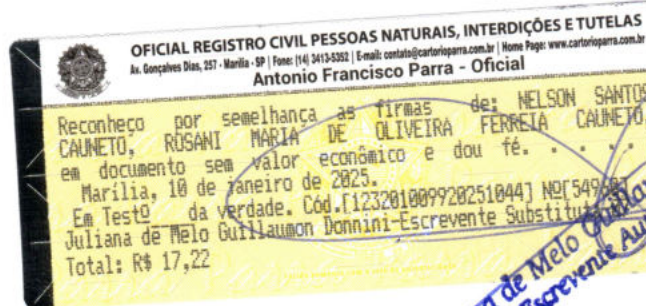
CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

(a)-Nelson Santos Cauneto
Diretor Presidente
CPF: 099.720.478-81

(a)-Rosani Maria de Oliveira F. Cauneto
2ª Secretária
CPF: 082.070.688-41

Nelson Santos Cauneto
Diretor Presidente
CPF 099.720.478-81



FELIPE BRENE TORCEL
OAB/SP 431.024 PINTO

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE MARÍLIA-SP**

Protocolizado sob n.º 13.579, em 20/12/2024.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado sob n.º 8.581, e averbado ao Registro n. 564.
Marília, 15/01/2025.

EMOLUMENTOS: Oficial: 179,67; Estado: 51,04; IPESP: 34,95; Sinoreg: 9,46; T.J.: 12,33; M.P.: 8,64; Imp. Municipal: 3,62; A.R./Dilig.: «VL. CONDUCAO» - TOTAL: 299,71.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial
() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto
(x) Rafaela Ap. Goes Corredato - Escrevente Substituta

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ: 66.494.766/0001-88

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília, Nelson

Santos Cauneto, convoca todos Diretores e Associados para participarem da Assembléia Extraordinária que acontecerá no dia 17 de dezembro de 2024 às 12:30h em primeira chamada

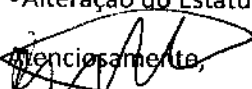
ou às 13:00h, em segunda, chamada conforme Estatuto Social que acontecerá na sede da

ADEVIMARI na rua Antônio Rossini, 31, Bairro São João nesta cidade para tratar do seguinte

assunto

- Alteração do Estatuto Social. Marília, 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Nelson Santos Cauneto,
Diretor Presidente
CPF 099.720.478-81

Presidente



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ: 66.494.766/0001-88

Rua Antônio Rosário, 31, Bairro: São João - Marília - SP, 17513-380

Telefone: (14) 3432-2111 - E-mail: adevimari@net.com.br

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	ASSINATURA
01	ANDRÉIA DE OLIVIERA	Andréia de Oliveira
02	BRUNA FERNANDA BARBOSA RIBEIRO	Bruna F. Ribeiro
03	CARLOS JOSÉ DE SOUZA SILVA	Carlos José de Souza Silva
04	CARLOS RAFNER DE OLIVEIRA E SILVA	Carlos Rafner de Oliveira e Silva
05	DIRCE TEIXEIRA	Dirce Teixeira
06	EDSON LUIZ SOUTO	Edson Luiz Souto
07	EDUARDO LUIZ	Eduardo Luiz
08	ELISANGÊLA CRISTINA RAIMUNDO	Elisângela Cristina Raimundo
09	JENNIFER VITORIA TEIXEIRA LOURENÇO	Jennifer Vitoria Teixeira Lourenço
10	LAERCIO DA SILVA BARBOSA	Laércio da Silva Barbosa
11	LUCIANO SANTANA DE CARVALHO	Luciano Santana de Carvalho
12	MALVINA TEODORO DE LIMA	Malvina Teodoro de Lima
13	MARA VILMA GARLA	Mara Vilma Garla
14	MARIA CLARA DOS SANTOS BARBOSA	Maria Clara dos Santos Barbosa
15	MARIA PAULA DA CRUZ BARBOSA	Maria Paula da Cruz Barbosa
16	MARTA FERREIRA DE OLIVIERA E SILVA	Marta Ferreira de Oliveira e Silva
17	MATHEUS MORENO DA SILVA	Matheus Moreno da Silva
18	MAURÍLIO DE LIMA JUNIOR	Maurílio de Lima Junior
19	NELSON SANTOS CAUNETO	Nelson Santos Cauneto
20	PAMELA FERNANDA FARIA PEREIRA	Pamela Fernanda Faria Pereira
21	ROSANI MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA CAUNETO	Rosani Maria de Oliveira Ferreira Cauneto
22	SOLANGE RAMOS DA SILVA	Solange Ramos da Silva
23	VANUSIA PINHEIRO DA SILVA ROSSINI	Vanusia Pinheiro da Silva Rossini
24	FELIPE BRENC PORCEL PINTO	Felipe Brenc Porcel Pinto
25	Maria Vilma dos Santos	Maria Vilma dos Santos
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

Nelson Santos Cauneto
Diretor Presidente
CPF 099.720.478-81